



DESPACHO

Vistos etc.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição eventual, futura e parcelada de Suplementos Alimentícios e Fórmula Infantil para Lactentes para atender o Fundo Municipal de Saúde.**

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Edital Pregão Eletrônico n.º 033/2020, Processo Administrativo 400/2020.**

Após a publicação do Edital de Licitação, houve pedido de impugnação do Edital devido haver vícios na especificação de alguns produtos, restringindo assim a competitividade. Devido estarmos finalizando o mandato e não havendo tempo hábil para a realização da licitação, a opção foi pelo cancelamento/ anulação dela por não ser mais de interesse da administração neste momento.

Em virtude do exposto,

CONSIDERANDO que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de**



conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

**DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.
033/2020.**

São Simão, 07 de dezembro de 2020.

WILBER FLOREANO FERREIRA
Prefeito Municipal